



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 04/06/16

Flocaus

Conceição de Maria Lagos Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Ferrreira

para relatar.

Em

04/06/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ
DEPUTADO EDSON FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Do (a): PROJETO DE LEI nº. 35/2016, que:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23, DA LEI N°. 5.519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa apenas alterar o parágrafo único do art. 23 da Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

A Lei supracitada regulamenta a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e segue a Lei Federal nº. 9.637/98.

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como atividades fins, nesse caso, a: educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde e a prestação de serviços sociais.

Sendo assim, é nosso dever analisar a constitucionalidade desse Projeto de Lei, o que será feito mais a frente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ DEPUTADO EDSON FERREIRA

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame veio-me para emitir parecer de acordo com os termos dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

É necessário ressaltar que a função legislativa foi exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, alínea b do Regimento Interno.

Com efeito, percebe-se facilmente a legitimidade da atuação do legislador segundo o art. 75 da Constituição Estadual.

Outrossim, também se verifica na proposição não haver violação aos princípios constitucionais.

Por fim, manifesto-me pela aprovação da presente proposição, reiterando, para tanto, a existência de previsão constitucional e regimental para tal intento.

Este é o meu parecer.

3. PARECER DA COMISSÃO

Logo, apresentado o parecer, submeto à Vossas Excelências para discussão e votação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ
DEPUTADO EDSON FERREIRA

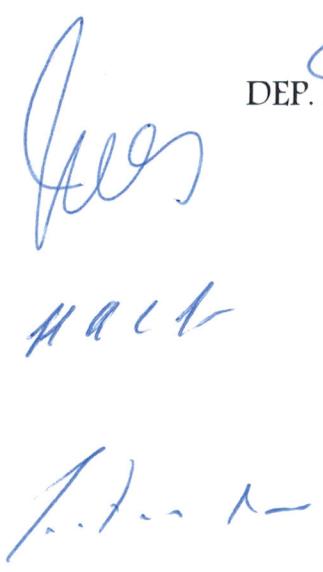
a) Pela APROVAÇÃO (sim)

b) Pela REJEIÇÃO

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de abril ~~X~~ de 2016.


Dep. EDSON FERREIRA

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
em, 05/04/2016
Presidente da Comissão de

Justiça